



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº _ /2026

“Altera a Lei nº 16.836, de 8 de fevereiro de 2018, para instituir diretrizes de transparência, monitoramento e publicidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa SP Coopera.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 16.836 de 08 de fevereiro de 2018:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, o Programa SP Coopera como instrumento permanente da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, destinado à incubação, estruturação, fortalecimento, acompanhamento e consolidação das cooperativas e empreendimentos cooperativos no Município.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, em página eletrônica oficial, informações atualizadas, completas, acessíveis e detalhadas referentes ao Programa SP Coopera, observados os princípios da publicidade, transparência e controle social.



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V - fortalecer a transparência e o controle social sobre os programas municipais de apoio ao cooperativismo;

VI - ampliar a publicidade dos investimentos, ações e resultados dos programas destinados ao fortalecimento das cooperativas;

VII - garantir o acompanhamento público da evolução das cooperativas apoiadas pelo Poder Público Municipal;

VIII - fomentar políticas estruturantes voltadas à sustentabilidade econômica, social e operacional das cooperativas;

IX - assegurar o monitoramento contínuo das ações de incubação, estruturação, fortalecimento e consolidação das cooperativas apoiadas.

Art. 3º

I -

II -

III -



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

IV - promover ações de incubação, acompanhamento, estruturação e fortalecimento das cooperativas apoiadas;

V - apoiar a regularização documental, administrativa, contábil e operacional das cooperativas;

VI - fomentar o acesso a equipamentos, mecanização, infraestrutura e apoio logístico;

VII - apoiar a inserção das cooperativas em contratos, mercados institucionais e cadeias de comercialização;

VIII - articular ações intersetoriais para ampliar o acesso das cooperativas às políticas públicas municipais.

Art. 4º- A A página eletrônica do Programa SP Coopera deverá conter, no mínimo:

I – objetivos, diretrizes, metodologia e atribuições do Programa SP Coopera;

II – relação atualizada das cooperativas e empreendimentos atendidos, contendo:

a) nome da cooperativa;

b) distrito ou região de atuação;

c) data de ingresso no programa;

d) estágio de acompanhamento ou incubação;

e) situação operacional informada pelo programa;



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

III – descrição detalhada das ações realizadas pelo programa;

- a) assistência técnica;**
- b) incubação;**
- c) regularização documental;**
- d) apoio jurídico e contábil;**
- e) capacitações;**
- f) adequação estrutural;**
- g) cessão ou regularização de espaços;**
- h) aquisição e disponibilização de equipamentos;**
- i) apoio logístico;**
- j) mecanização;**
- k) fortalecimento institucional;**
- l) outras ações correlatas.**

IV – execução orçamentária anual detalhada do programa;

- a) orçamento previsto;**



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

b) valores empenhados;

c) valores liquidados;

d) valores pagos;

e) discriminação das despesas por categoria de ação;

V – relação dos contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres vinculados ao programa;

VI – relação dos imóveis públicos utilizados, cedidos, destinados ou regularizados para cooperativas apoiadas pelo programa, contendo:

a) endereço;

b) órgão responsável;

c) modalidade de uso;

d) prazo de vigência;

e) situação atual do imóvel;

VII – metas anuais e plurianuais do programa;

VIII – indicadores de monitoramento e avaliação, no mínimo:

a) número de cooperativas apoiadas;



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

- b)** número de cooperativas formalizadas;
 - c)** número de cooperativas em atividade;
 - d)** renda média dos cooperados;
 - e)** capacidade operacional instalada;
 - f)** quantidade de resíduos comercializados ou processados;
 - g)** número de cooperativas com espaço regularizado;
 - h)** número de cooperativas beneficiadas com equipamentos ou mecanização;
 - i)** número de cooperativas acompanhadas após obtenção do CNPJ;
 - j)** número de cooperativas com apoio estrutural permanente;
 - k)** número de cooperativas inseridas em contratos públicos ou privados;
- IX** – cronograma físico e financeiro das ações previstas;
- X** – relatórios anuais de acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 5º O Poder Executivo deverá divulgar metas específicas relacionadas:

- I** – à continuidade do acompanhamento técnico após a formalização das cooperativas;
- II** – à ampliação da infraestrutura destinada às cooperativas;



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

III – à cessão ou regularização de espaços públicos;

IV – à ampliação da capacidade operacional e logística das cooperativas;

V – à geração de renda e autonomia econômica dos empreendimentos apoiados.

Art. 6º O acompanhamento das cooperativas deverá contemplar, sempre que possível:

I – assistência técnica continuada;

II – apoio à estruturação física;

III – orientação administrativa e contábil;

IV – apoio à regularização estrutural;

V – acesso a equipamentos e mecanização;

VI – apoio logístico;

VII – apoio para inserção em contratos, mercados institucionais e cadeias de comercialização;

VIII – articulação intersetorial para acesso a políticas públicas municipais.

Art. 7º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, acessível e em formato aberto, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 8º Os dados deverão ser atualizados, no mínimo:

I – trimestralmente, no caso das informações orçamentárias e operacionais;

II – semestralmente, no caso das metas, indicadores e cronogramas;

III – anualmente, no caso dos relatórios consolidados de avaliação.

Art. 9º O Poder Executivo deverá manter histórico público das informações divulgadas, assegurando a consulta aos dados de exercícios anteriores.

Art. 10 A ausência de atualização das informações nos prazos previstos deverá ser justificada formalmente pela pasta responsável na própria página eletrônica do programa.

Art. 11 O disposto nesta Lei observará:

I – a Lei de Acesso à Informação;

II – os princípios da publicidade e transparência administrativa;

III – as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV – os princípios da participação e controle social das políticas públicas;

V – a promoção da inclusão produtiva e do fortalecimento das cooperativas de catadoras e catadores.



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Art. 12 Será instalado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente um Comitê deliberativo para monitorar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa SP Coopera.

Parágrafo único. O Comitê será composto por 07 membros das Cooperativas cadastradas, escolhidos por votação, sendo eles 4 mulheres e 3 pessoas negras de qualquer gênero.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência pública, o controle social e o monitoramento das ações desenvolvidas pelo Programa SP Coopera, política municipal voltada ao fortalecimento do cooperativismo, da economia solidária e das cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis no Município de São Paulo.

Embora o programa venha sendo apresentado como importante instrumento de apoio à inclusão produtiva e fortalecimento das cooperativas, ainda há limitada transparência quanto à execução orçamentária, aos investimentos realizados, às metas estabelecidas e aos resultados efetivamente alcançados.

Também se identificam desafios relacionados à continuidade do acompanhamento das cooperativas após sua formalização jurídica, especialmente nos casos em que o apoio institucional se concentra na obtenção de CNPJ e regularização documental, sem evolução proporcional das condições estruturais necessárias à consolidação econômica e operacional dos empreendimentos.

Entende-se que a formalização jurídica, constitui apenas etapa inicial do desenvolvimento cooperativo e que a sustentabilidade econômica das cooperativas depende de ações estruturantes e continuadas, incluindo acesso a espaço físico adequado, equipamentos, mecanização, apoio logístico, regularização estrutural, assistência técnica permanente e inserção econômica estável.

Dessa forma, a presente proposta visa ampliar a transparência e o controle social sobre a execução do Programa SP Coopera, por meio da sua instituição legal, assegurando a divulgação de informações relativas aos investimentos realizados, aos mecanismos de acompanhamento e avaliação, aos avanços estruturais promovidos,



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

às metas e resultados alcançados e à efetividade das ações destinadas ao fortalecimento das cooperativas e empreendimentos apoiados.

A presente iniciativa também visa estimular políticas públicas mais estruturantes, capazes de promover não apenas a formalização documental, mas também a consolidação territorial, operacional e econômica das cooperativas apoiadas.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora